



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

---

Expediente nº 015371/2025

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ. nº 04.976.700/0001-77, por meio de seu Pregoeiro, designado pela PORTARIA Nº 44.143, DE 09 DE JUNHO DE 2025, torna público aos interessados, que fará Licitação na Modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nº **02/2026**, do tipo **MENOR PREÇO**, para serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão alimentação/refeição para o Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA, tendo como fundamento a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 2.940 de 10 de março de 2023, Portaria TCE/PA nº 42.784/24, Portaria TCE/PA nº 42.778/24, bem como pelas condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

A **PROPOSTA INICIAL** deverá ser registrada, a partir do momento da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado do Pará **até às 09:00h (horário oficial de Brasília-DF) do dia 27 de janeiro de 2026** (data de abertura da Sessão Pública).

A Sessão Pública ocorrerá às **09:00 horas (horário oficial de Brasília - DF), do dia 27 de janeiro de 2026**, no site do Banco do Brasil: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>.

### 1. OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão alimentação/refeição para os servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável nos termos da legislação vigente, que possibilite a

aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, por meio de rede credenciada, na forma definida pela legislação vigente, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo Referência - Anexo I do Edital.

**1.2.** A Licitação será realizada em um lote, conforme tabela constante no item 3.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

### 2. DAS PEÇAS DO EDITAL

**2.1.** Constituem Anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

**2.1.1.** Anexo I - Termo de Referência;

**2.1.2.** Anexo II - Modelo de Declaração de Inexistência de Irregularidades quanto ao Trabalho do Menor;

**2.1.3.** Anexo III - Modelo de Declaração da Licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

**2.1.4.** Anexo IV – Modelo de **Declaração caso seja ME ou EPP**;

**2.1.5.** Anexo V - Minuta de Contrato.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão:

**a)** Empresas legalmente estabelecidas, que sejam especializadas no ramo e desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

**b)** Empresas que atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

---

3.2. Não será admitida, nesta licitação, a participação de:

- a) empresa que não atenda às condições do Edital e de seus anexos;
- b) empresa que esteja sob dissolução, liquidação, recuperação judicial (salvo em circunstância especificada no **subitem 10.1.4.1.1.** deste Edital), fusão, cisão ou incorporação;
- c) empresa estrangeira que não esteja autorizada a funcionar no País;
- d) Empresa reunida em consórcio, nos termos do item 1.7 do Termo de Referência;
- e) qualquer interessado enquadrado nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- f) agente público do TCE-PA, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

### 4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site **<http://www.licitacoes-e2.bb.com.br>**.

4.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 5. DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇOS VIA SISTEMA LICITACOES-E

5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (**<http://www.licitacoes-e2.bb.com.br>**), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2. Incumbirá ainda a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.3. A proposta inicial deverá ser registrada pelas licitantes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da Sessão Pública, conforme constante no preâmbulo deste Edital.**

5.4. Para efeito de registro da proposta inicial, a licitante deverá preencher os campos próprios do sistema *licitacoes-e*, no que couber, com as discriminações do objeto ofertado e os preços inicialmente propostos.

5.5. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial inserida no sistema somente até a abertura da Sessão Pública.

5.6. O envio da proposta inicial de preços, ocorrerá por meio de digitação da senha privativa da licitante, **contendo o valor total MENSAL do lote único, em reais, nos termos do item 9 deste Edital.**

5.7. A licitante declarará, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como, manifestará pleno conhecimento e aceitação de todas as regras do certame.

5.7.1. A falsidade da declaração sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021 e neste Edital.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

---

**5.8.** A licitante poderá utilizar-se de campo próprio no sistema para fornecer informações adicionais, contendo a descrição das informações relacionadas às especificações do objeto constante no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**5.9.** Os documentos que compõem a proposta final e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances, com a solicitação do Pregoeiro.

**5.10.** Não serão admitidas propostas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital e no Termo de Referência.

**5.11.** A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

### 6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

**6.1.** A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital terá início a Sessão Pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas conforme disposto neste Edital e seus anexos e de acordo com o Decreto Estadual nº 2.940/2023.

### 7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

**7.1.** Iniciada a Sessão Pública, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento, do respectivo horário de registro e valor, bem como do valor do menor lance registrado apresentado pelos demais licitantes, sendo vedada a identificação do detentor do lance.

**7.2.** O lance deverá ser ofertado **pelo menor valor total MENSAL do Lote único.**

**7.2.1.** O presente Pregão é do tipo menor preço, devendo os lances serem propostos com base no valor mensal estimado do lote, considerando a incidência da taxa de administração ofertada, que poderá conter até 2 (duas) casas decimais, havendo possibilidade de apresentação de propostas com taxa negativa ou zero, nos termos do item 9 do Edital.

**7.2.2.** No valor ofertado devem estar incluídos todos os custos e despesas para o cumprimento integral do objeto contratado.

**7.3. Para este Pregão, será adotado o modo de disputa aberto, segundo definido no art. 23 do Decreto Estadual nº 2.940/2023.**

**7.3.1.** A etapa de lances na Sessão Pública durará dez (10) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois (2) minutos do período de duração da Sessão Pública.

**7.3.2.** O valor da diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 205,40 (duzentos e cinco reais e quarenta centavos), considerando que o lance deverá conter até duas casas decimais e que tal valor representaria 0,01% (zero virgula zero um por cento), nos termos do item 9 deste Edital,** tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**7.3.3.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos **subitens 7.3.1 e 7.3.2,** a Sessão pública será encerrada automaticamente.

**7.3.4.** Encerrada a Sessão Pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no **subitem 7.3.1,** o Pregoeiro poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do menor preço.

**7.4.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

---

**7.4.1.** Só serão aceitos os lances que respeitarem o intervalo mínimo descrito no **subitem 7.4.2, com relação ao melhor lance.**

**7.4.3.** Com relação aos lances intermediários o valor deve ser inferior ao último ofertado pelo licitante, devidamente registrados no sistema.

**7.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.6.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**7.7.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.7.1.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a Sessão Pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro (24) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.8.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro passará ao exame da proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua compatibilidade de preço em relação ao estimado para a contratação e à sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto, e verificará a habilitação do licitante, conforme as disposições seguintes deste Edital, a serem observadas.

**7.9.** Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021.

## 8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**8.1.** Caso a licitante seja ME ou EPP, nos termos do item 9.2, subitem e), deste Edital, deverá apresentar **DECLARAÇÃO** de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º, do art. 4º da Lei 14.133/2024, conforme modelo constante no Anexo IV do Edital.

**8.2.** No caso da ocorrência de participante que detenha a condição de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

**8.2.1.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de adjudicação às ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até cinco por cento (5%) superiores à proposta mais bem classificada.

**8.2.2.** Para efeito do disposto no **subitem acima**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco (05) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**b)** A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e tendo compatibilidade de preço com relação ao valor estimado, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

---

- c) Não ocorrendo a adjudicação da ME ou EPP, na forma da letra b, acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem 8.1.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem enquadradas no **subitem 8.2.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- e) O disposto **neste subitem** somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por licitante enquadrada como ME ou EPP.

**8.2.3.** Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no **subitem 8.2.1**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

### 9. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DEFINITIVAS

**9.1.** O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços levando em consideração o **menor preço total mensal estimado do lote**, considerando a incidência da menor taxa de administração (%), que poderá conter até 2(duas) casas decimais, com a possibilidade de incidência de taxa negativa ou zero, de acordo com as exigências contidas no Edital, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico *licitacoes-e*, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que sejam obtidas melhores condições, bem assim, decidir sobre sua aceitação, da forma que se segue:

**9.1.1.** A licitante deverá inserir sua proposta no portal do Licitações-e considerando o valor total mensal estimado do lote único, constante na tabela do item **3.4 do Termo de Referência**, ou seja, o valor de R\$2.054.000,00 (dois milhões e cinquenta e quatro mil reais) com a incidência do percentual referente à taxa de administração ofertada.

**Exemplo:**

- Caso a proposta da licitante “A” seja de R\$2.054.000,00 (dois milhões e cinquenta e quatro mil reais), este valor representará uma taxa de administração de zero (0%) sobre o valor R\$2.054.000,00 (dois milhões e cinquenta e quatro mil reais).
- Caso a proposta da licitante “A” seja de R\$ 1.951.300,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e um e trezentos reais), este valor representará uma taxa de administração negativa de cinco por cento (- 5%) sobre o valor de R\$2.054.000,00 (dois milhões e cinquenta e quatro mil reais).

**9.1.2.** O Valor Total Estimado não implica no valor a ser futuramente faturado, tendo a finalidade de balizar a formulação de propostas, não se configurando compromisso futuro de qualquer espécie.

**9.1.3.** O Valor da Taxa de Administração a ser oferecida poderá ser igual ou menor que zero.

**9.1.4.** A taxa de administração deverá ser ofertada em percentual (%) a ser incidido no valor total estimado, nos termos do item 9.1.1, e conter até 02 (duas) casas decimais.

**9.1.5.** A taxa de administração ofertada servirá, indistintamente, para as modalidades de vale-refeição e de vale-alimentação, bem como para o cartão único, conforme tabela constante no item 3.4 do Termo de Referência.

**9.2.** Encerrada a fase de lances e após a fase de negociação, **a proposta definitiva e os documentos de habilitação deverão ser enviados por meio do sistema licitacoes-e, no prazo máximo de 2 (duas) horas de dias úteis a contar da solicitação do Pregoeiro.** A proposta deverá conter:

- a) Valor unitário e total de cada item, com a correspondente taxa administrativa ofertada (em percentual), e o valor global mensal e global total estimado do lote, considerando a



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

---

vigência de 24 meses, expresso numericamente e por extenso, com cotações em moeda corrente nacional, conforme as especificações e quantidades previstas na tabela constante no **item 3.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital**.

**b)** Prazo de validade, não inferior a sessenta (60) dias consecutivos, a contar da data da abertura da sessão pública deste Pregão;

**c) DECLARAÇÃO** de que, para os preços propostos, estão incluídas todas as despesas que influenciam nos custos, tais como: impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o valor proposto;

**d) DECLARAÇÃO** de que as propostas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**e) Caso a licitante seja ME ou EPP**, apresentar **DECLARAÇÃO** de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º, do art. 4º da Lei 14.133/2024, **conforme modelo constante no Anexo IV do Edital**.

**f)** Razão social, endereço com CEP, telefone, endereço de e-mail, número do CNPJ/MF, Banco, agência e número da conta corrente da licitante;

**g)** Oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

**h)** Assinatura do responsável ou do representante legal, bem como a identificação do seu nome abaixo da assinatura. A não identificação do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo, esta informação deverá ser fornecida quando solicitada pelo Pregoeiro.

**9.2.1.** Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, deverão ser enviados em até 2 (duas) horas de dias úteis, a contar da solicitação do Pregoeiro.

**9.3.** A licitante que deixar de atender aos **subitens acima** no prazo estipulado, será desclassificada.

**9.4.** As propostas deverão ser apresentadas preferencialmente de forma digital, sendo dispensados o envio do documento original, ou de cópias autenticadas no papel, quando os documentos forem eletrônicos, produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, de forma que serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

**9.4.1.** Caso a proposta não seja digital, nos termos do item 9.4, deverá ser realizada a prova de autenticidade, que poderá ser realizada:

**a)** Perante agente da Administração, mediante apresentação de original;

**b)** Declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

**c)** Cópia autenticada em cartório.

**9.5.** O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua compatibilidade em relação ao valor estimado para a contratação e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, podendo, para tanto, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços compostos, bem como solicitar



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

---

parecer/manifestação da Equipe Técnica de Apoio, quadro de pessoal do TCE/PA, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**9.6.** No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias deste Edital, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, pela ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

**9.6.1.** Ocorrendo a situação a que se refere o **subitem 9.6**, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.7.** O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

**9.8.** Salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, é vedado ao licitante desistir da proposta de preço após o início desta fase, bem como dar desistência de lances ofertados, sujeitando-se, o licitante, em qualquer hipótese, à penalidade prevista no art. 337-I do Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal (Alterado pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021).

**9.9.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

## 10. DA HABILITAÇÃO

**10.1.** Para fins de habilitação, encerrada a fase de lances e após a fase de negociação, os documentos de habilitação e a proposta definitiva deverão ser encaminhados por meio do licitantes-e, no prazo máximo de **2 (duas) horas de dias úteis a contar da solicitação do Pregoeiro**. Os documentos de habilitação deverão conter:

### **10.1.1.** Relativos à Habilitação Jurídica:

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual e empresa individual de responsabilidade limitada (Lei 12.441 de 11/07/2011), ou Sociedade Limitada Unipessoal - SLU (Lei 14.195 de 26/08/2021);

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em conformidade com o Código Civil Brasileiro, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus atuais administradores, com a devida indicação da atividade comercial compatível com o objeto da solicitação, vigente na data de abertura desta licitação;

**b.1)** Os documentos de que trata a alínea anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

**d)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de provas de diretoria em exercício.

### **10.1.2.** Relativos à Regularidade Fiscal:

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

---

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a dívida ativa da União e Previdenciária, expedida pelo Ministério da Fazenda (Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014);

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de Certidão Negativa de Natureza Tributária e não Tributária da Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio da proponente, ou certidão equivalente;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante a apresentação de Certidão de Débito e Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou certidão equivalente que abranja todos os tributos municipais;

f) prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação - CRS). Será aceito Certificado da matriz em substituição ao da filial, quando comprovadamente houver arrecadação centralizada.

**10.1.2.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de cinco (05) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

**10.1.2.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º da Lei 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação.

### **10.1.3. Relativos à Regularidade Trabalhista:**

**10.1.3.1.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeito de Negativa, nos termos do § 2 do Art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 12.440 de 07/07/2011).

### **10.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**10.1.4.1.** Certidão negativa de FALÊNCIA ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do artigo 69, II, da Lei nº 14.133/20213.

**10.1.4.1.1.** No caso de empresa que esteja em processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em homenagem a decisão do STJ proferida no AREsp 309.867/ES, Dje 8/8/18, a exigência da certidão negativa será relativizada a fim de possibilitar a participação da empresa no certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que evidencie que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

**10.1.4.2.** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis, nos termos da legislação vigente, devidamente



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

---

registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, dos dois últimos exercícios sociais exigíveis, , que comprovem a aptidão econômica do licitante em assumir as obrigações decorrentes do futuro contrato, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b) A licitante, para efeito de comprovação da sua boa situação financeira, deverá apresentar Balanço, com resultado maior ou igual a 1 (um), em qualquer dos índices abaixo relacionados, juntamente com a declaração de profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices abaixo:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total} = (\text{AT})}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

$$(\text{AT} = \text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo} + \text{Ativo Permanente})$$

c) Caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a exigência do subitem **10.1.4.2.** limitar-se-á ao último exercício e/ou o balanço de abertura.

d) Poderá ser solicitada atualização dos documentos constantes no item **10.1.4.2.** por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, caso o TCE/PA entenda ser necessário.

### 10.1.5. Relativo à Qualificação Técnica:

**10.1.5.1.** Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da própria licitante, que comprove(m) expressamente a aptidão para prestação de serviços de administração do benefício de Vale Alimentação/Refeição, conforme art. 67, §4º, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

**10.1.5.1.1.** O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa/órgão/ente contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada, sendo vedada a participação de empresas que não exerçam atividade econômica principal diretamente relacionada à prestação de serviços de administração, gestão e fornecimento de benefícios de alimentação e refeição.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

---

**10.1.5.1.2.** O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor total mensal previsto no item 3.4. do Termo de Referência, ou seja, R\$2.054.000,00 (dois milhões e cinquenta e quatro mil reais)

**10.1.5.1.3.** O TCE/PA poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação o o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**10.1.5.1.4.** Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica de períodos concomitantes;

**10.1.5.1.5.** O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

**10.1.6.** Relativo a **Trabalho de Menor de Idade:**

**10.1.6.1.** Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital;

**10.1.7.** Relativo ao **Cumprimento das Exigências de Reserva de Cargo para Pessoas com Deficiência:**

**10.1.7.1.** Declaração da Licitante de que está ciente das regras de acessibilidade prevista em legislação (art. 93 da Lei n.º 8.213/1991 e art. 63, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021) e que, se aplicável ao número de empregados da empresa, cumpre a reserva de cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na proporção especificada em lei.

**10.1.7.1.1.** Ainda que a empresa possua menos do que 100 (cem) empregados, deverá apresentar a declaração acima estabelecida.

**10.2.** Os documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, deverão ser enviados em 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, nos termos do §3º do art. 29 do Decreto Estadual 2.940/2023, sempre em dias úteis, a contar da solicitação do Pregoeiro.

**10.3.** A Documentação deverá ser apresentadas preferencialmente de forma digital, sendo dispensados o envio do documento original, ou de cópias autenticadas no papel, quando os documentos forem eletrônicos, produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, de forma que serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

**10.4.** Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

**a)** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

---

b) Caso a empresa seja credenciada no SICAF, deverá anexar a certidão de regularidade de seus documentos.

**10.5.** Caso a documentação não seja digital, deverá ser realizada a prova de autenticidade, que poderá ser realizada:

- a) Perante agente da Administração, mediante apresentação de dos documentos originais;
- b) Declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- c) Cópia autenticada em cartório.

**10.5.** Caso a empresa seja credenciada no SICAF, deverá anexar a certidão de regularidade de seus documentos.

**10.6.** Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital ou fora do prazo estipulado.

**10.7.** Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, além dos já incluídos no sistema licitações-e, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, para fins de apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**10.8.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.9.** Caso os documentos constantes neste item sejam apresentados em desacordo com o estabelecido no Edital, o licitante será inabilitado.

**10.10.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com seu endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

- a) Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz; ou
- b) Caso a licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a dívida ativa da União e Previdenciária, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando a licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;
- c) Caso a licitante seja a matriz e o prestador do objeto for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.
- d) Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.11.** Na hipótese de a empresa participante ser estrangeira, as exigências para os documentos de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

**10.11.1.** Na hipótese de a licitante vencedora ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou na emissão do instrumento substitutivo, os documentos apresentados deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

---

no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**10.12.** As declarações emitidas pela empresa relacionadas deverão estar emitidas em com a identificação dos órgãos ou empresas que as expediram.

**10.12.1** Os documentos que não tenham prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a cento e oitenta (180) dias que antecedem a data da abertura da sessão pública, exceto atestado(s).

**10.13.** O não atendimento de qualquer exigência ou condição do **item 10** deste Edital, implicará a inabilitação da licitante.

**10.14.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, e, não havendo manifestação pela interposição de recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

### 11. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

**11.1.** As impugnações ao Edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, deverão ser encaminhados até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**11.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal do TCE/A ([www.tcepa.tc.br](http://www.tcepa.tc.br)) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**11.2.1.** O pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

**11.3.** As impugnações e os pedidos de esclarecimento não possuem efeito suspensivo.

**11.4.** Os pedidos de esclarecimento e de impugnação deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, preferencialmente por meio eletrônico, via e-mail: [anderson.calandrini@tcepa.tc.br](mailto:anderson.calandrini@tcepa.tc.br) e [cpl@tcepa.tc.br](mailto:cpl@tcepa.tc.br)

### 12. DOS RECURSOS

**12.1.** Declarado o vencedor, todos os licitantes estarão intimados para manifestar, exclusivamente por meio do sistema licitações-e, imediatamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três (03) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro por meio do sistema do **Banco do Brasil** (<http://www.licitacoes-e2.bb.com.br>), ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentarem as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vista imediata dos autos.

**12.2.** A falta de manifestação **imediate** do licitante importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**12.3.** **A Licitante que desejar manifestar a intenção de recorrer deverá fazê-lo no prazo máximo de sessenta (60) minutos, contados do momento em que for declarado o vencedor, exclusivamente por meio do sistema licitacoes-e.**

**12.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.5.** Nas hipóteses de não cabimento de recurso, caberá o pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da intimação do ato, nos termos da Lei 14.133 de 2021.

**12.6.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

---

**12.7.** A petição deverá ser feita na própria Sessão Eletrônica, e será reduzida a termo em Ata.

**12.8.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

### **13. DAS PENALIDADES**

**13.1.** Comete infração administrativa e estará sujeito à responsabilização administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa cometer uma das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

**13.2.** Garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos do §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.3.** A advertência será aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato, caso não se justifique penalidade mais grave.

**13.4.** Na aplicação das multas, pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Edital e seus Anexos, serão aplicados os seguintes percentuais de multas:

a) por inexecução total, de 10% (dez por cento) do valor global da contratação;

b) em caráter moratório, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global do contrato, limitada à 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

c) por inexecução parcial ou pelo descumprimento das demais obrigações contratuais, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**13.5.** A multa devida ou as indenizações a serem pagas em favor da Administração poderão ser descontadas do valor de pagamento devido pela Administração ao Contratado.

**13.5.1.** Caso as faturas devidas já tenham sido pagas e a CONTRATANTE aplique as multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de dez (10) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**13.5.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**13.6.** A penalidade do impedimento de licitar e contratar bem como a declaração de inidoneidade serão aplicadas nos termos do previsto no §4º, §5º e §6º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

**13.7.** As multas previstas no item 13.4 poderão ser cumuladas com as demais penalidades previstas no item 13.2.

**13.8.** Sem prejuízo das penalidades acima descritas, a administração poderá adotar as medidas cabíveis para eventual rescisão contratual.

**13.9.** Independente da aplicação das sanções previstas neste item, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública será devida.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

---

**13.10.** Na aplicação das sanções previstas neste item serão aplicadas as regras estabelecidas nos artigos 157 a 163 da Lei 14.133/2024 e dos artigos 166 a 168 da Lei 14.133/2021.

### **14. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DE ENTREGA DO OBJETO**

#### **14.1. DA RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS**

**14.1.1.** A arrematante deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias úteis, conforme art. 33, caput, da Lei 8.972, de 13 de janeiro de 2020, a contar da data da homologação, relação dos estabelecimentos comerciais dentre padarias, lanchonetes, restaurantes, açougues, padarias, sacolões supermercados e hipermercados com a indicação da razão social, do nome fantasia, do endereço, do CNPJ e de telefones, contendo os quantitativos mínimos discriminados abaixo:

**14.1.1.1** 645 (quatrocentos e noventa) estabelecimentos credenciados para o fornecimento de gêneros alimentícios (vale-alimentação) na Capital e Região Metropolitana de Belém, 45 (quarenta e cinco) estabelecimentos credenciados para o fornecimento de gêneros alimentícios (vale-alimentação) na Região Metropolitana de Santarém, 35 (quarenta) estabelecimentos credenciados para o fornecimento de gêneros alimentícios (vale-alimentação) na Região Metropolitana de Marabá. Em cada um dos Municípios, a rede deverá fornecer 3 hipermercados, no mínimo.

**14.1.1.2.** 345 (trezentos e quarenta e cinco) estabelecimentos credenciados para o fornecimento de refeições (vale-refeição) na Capital e Região Metropolitana de Belém, 10 (dez) estabelecimentos credenciados para o fornecimento de refeições (vale-refeição) na Região Metropolitana de Santarém, 15 (vinte) estabelecimentos credenciados para o fornecimento de refeições (vale-refeição) na Região Metropolitana de Marabá.

**14.1.1.3.** Estabelecimentos credenciados para o fornecimento de gêneros alimentícios em ao menos 45 (quarenta e cinco) Municípios do Estado do Pará, incluindo os Municípios de Belém, Santarém e Marabá, com ao menos 1 (um) estabelecimento em cada um dos 45 (quarenta e cinco) Municípios que aceite a modalidade alimentação e um estabelecimento em cada um dos Municípios que aceite a modalidade refeição.

**14.1.1.4.** 3 (três) estabelecimentos credenciados para o fornecimento de gêneros alimentícios (vale-alimentação), sendo ao menos um desses estabelecimentos 1 (um) hipermercado, em todas as capitais do país, além de 1 (um) estabelecimento credenciado para o fornecimento de refeições (refeição) também em todas as capitais do país.

**14.1.2.** A comprovação da rede credenciada se dará por meio do envio do catálogo de credenciados da Contratada (em formato MS-Excel), contendo no mínimo a exigência estabelecida nos subitens **14.1.1.1 a 14.1.1.4**. Nesta ocasião, **deverá ser apresentada uma declaração**, sob as penas da lei, de que as informações constantes do catálogo são verdadeiras. Esse catálogo e a declaração deverão ser entregues no mesmo prazo estabelecido no item 14.1.1.

**14.1.3.** A relação de estabelecimentos credenciados, deverá conter a razão social e/ou nome de fantasia, CNPJ, endereço completo com bairro e Município, via “web” e “app” para consulta do Contratante e dos beneficiários.

**14.1.3.1.** A rede credenciada deve ser composta por hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões, etc. que forneçam alimentos in natura, permitindo ao



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

---

servidor a liberdade de escolha quanto à busca do melhor preço, otimização de tempo e comodidade.

**14.1.3.1.** Entende-se por hipermercado o estabelecimento comercial com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma diversidade de outras mercadorias, como exemplo: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens, etc., com área de vendas superior a 5.000m<sup>2</sup> e média de 45 mil itens a venda (Código 4711-3/01 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).

**14.1.3.2.** Entende-se por supermercado o estabelecimento comercial com venda de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda entre 300 e 500m<sup>2</sup> e comércio varejista (Código 4711-3/01 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).

### **14.2. DOS FORNECIMENTO DOS CARTOES**

**14.2.1.** Os cartões deverão ser entregues diretamente na sede do TCE/PA, na Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGPE, localizada na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1585 - 1º Andar, Nazaré – Belém/PA, no horário de 8h às 14h, aos cuidados da Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGPE, sem custo de frete, em recipiente lacrado e devidamente etiquetado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio da listagem constante no **item 14.1 deste Edital** e/ou de requerimento específico da Gestão de Pessoas.

### **14.3. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**14.3.1. Para fins de assinatura do Contrato**, deverá ser comprovada a prestação de garantia pela execução das obrigações assumidas, correspondente a um por cento (1%) do valor do contrato, cabendo a mesma optar por uma das seguintes modalidades de garantias:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - Seguro Garantia, no prazo de 1 (um) mês, nos termos do art. 96, §3º da lei 14.133/2021;

III - Fiança Bancária.

**14.3.2.** A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término do contrato, caso não haja pendências.

### **15. DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DO PAGAMENTO**

**15.1.** O orçamento estimado para esta licitação não terá caráter sigiloso e observará as informações pertinentes descritas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

**15.2.** O pagamento está condicionado à correta prestação dos serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas constantes nas descrições dos itens do Termo de Referência e na proposta da Contratada.

**15.3.** O pagamento pelos serviços ocorrerá mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 10 dias úteis para liquidação e 10 dias úteis para pagamento, a contar da data de atesto da Nota Fiscal respectiva por parte do fiscal do contrato, devidamente apresentada com a informação dos dados bancários.

**15.3.1.** No caso de atraso do pagamento pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

---

**15.4.** A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal, devidamente apresentada com a informação dos dados bancários, para o e-mail disponibilizado pelo fiscal do contrato, o qual confirmará o recebimento.

**15.5.** A Contratada deverá encaminhar ainda, duas vias de nota fiscal, com os documentos de regularidade, via protocolo, endereçados aos fiscais do contrato, sendo que os fiscais realizarão a devida conferência, checando se na nota fiscal constam as seguintes informações: 1) valor; 2) data de vencimento; 3) número de contrato e/ou aditamento; 4) discriminação completa do objeto, na forma prevista no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos do TCE/PA.

**15.6.** O pagamento será efetuado de acordo com a Nota Fiscal de serviços/fornecimento e as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em especial a Portaria do TCE/PA n° 42.778/2024, no que couber, condicionado à manutenção das condições de habilitação e à apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pelo fiscal do contrato, a qual, uma vez atestada, será encaminhada à Diretoria de Finanças para pagamento.

**15.6.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, sendo considerada a data do pagamento o dia que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**15.7.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou em decorrência de vício a reparar, em relação à Nota Fiscal apresentada, de forma que o pagamento será suspenso até que haja reparação do vício.

**15.7.1.** O prazo de pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização da Nota Fiscal, sem que haja qualquer ônus ao TCE/PA.

**15.8.** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**15.9.** A Nota Fiscal deverá ter todos os seus campos corretamente preenchidos, devendo a CONTRATADA detalhar, no campo de discriminação dos serviços, os valores de mão-de-obra e de material utilizado, separadamente.

**15.9.1.** Para cada Nota Fiscal, o TCE/PA recolherá o valor correspondente ao INSS diretamente à matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) sobre o valor de mão-de-obra informada na respectiva nota fiscal, ou pelo regime de tributação da CONTRATADA.

**15.9.2.** Em observância ao Decreto Estadual n° 3.532/23, a Contratada deverá emitir os documentos fiscais em observância às regras vigentes de retenção do imposto, destacando, no documento fiscal, o valor do imposto a ser retido na operação, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1.234/2012, ou justificar sua não aplicabilidade.

**15.9.2.1.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**15.10.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

---

**15.10.1.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**15.10.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**15.10.3.** Persistindo a irregularidade ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante poderá adotar as medidas necessárias visando a rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**15.10.4.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

**15.11.** A Contratada deverá elaborar planilhas eletrônicas para acompanhamento e processamento do pagamento.

### **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Pregão correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora:

020101 - Tribunal de Contas do Estado do Pará

Programa de Trabalho

01.331.1529. 8.573 – Concessão de Auxílio Alimentação

Natureza da Despesa:

339039 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

339046 - Auxílio-Alimentação

Fonte de Recursos:

01500000001 - Recursos Ordinários

### **17. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**17.1.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP).

**17.1.1.** Fica designado como a Gestor do Contrato de Vale Alimentação o servidor Cauê Marques Magalhães (mat. 0101776), como fiscal o servidor Luiz Cláudio de Moraes Mattos (mat. 0100296) e, em caso de impedimento da titular, como fiscal substituta, a servidora Soliane Fernandes Guimarães (mat. 0101514), nos termos do Art. 117 da Lei 14.133 de 2021.

**17.1.2.** Fica designado como Gestor do Contrato de Vale Refeição (recarga única mensal) o servidor José Cláudio Couto Salgado (mat.0100297), como fiscal do o servidor Jânio Carlos Martins Cardoso (mat. 0961345) e, em caso de impedimento da titular, como fiscal substituto, o servidor Alcindo Carmo Damasceno Bandeira (mat. 0100425), nos termos do Art. 117 da Lei 14.133 de 2021.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

---

**17.1.3.** Em caso de ausência da fiscal do Contrato, por motivo de férias, licenças ou outros afastamentos, a fiscal substituta ficará responsável pela execução do Contrato, devendo tomar conhecimento de todo o andamento relacionado a sua execução.

**17.1.4.** No caso de necessidade de substituição dos fiscais durante a vigência do Contrato, a designação de substituição será feita por meio de apostilamento, a ser publicada na Imprensa Oficial e juntamente nos autos do processo correlato.

**17.2.** Caberá ao servidor designado como fiscal o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, ao qual incumbe, dentre outras atribuições:

a) Anotação em registro próprio das ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

b) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

**17.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal 14.133/21.

**17.4.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência contratual, para acompanhar a execução do contrato, o qual será a única pessoa autorizada a receber formalmente as demandas encaminhadas.

**17.4.1.** O preposto deverá responsabilizar-se pela captação de demandas, fiscalização do cumprimento das atividades em cronograma previsto, registrar as ocorrências de anormalidades, prestar esclarecimentos ao gestor e ao fiscal do contrato sobre qualquer tema referente ao objeto contratual.

**17.5.** Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**17.6.** Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, à fiscalização compete, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, para a tomada de providências e aplicação das sanções previstas em lei, neste instrumento e seus anexos.

**17.7.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

**17.8.** Em caso de ausência do fiscal do Contrato, por motivo de férias, licenças ou outros afastamentos, o fiscal substituto ficará responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, devendo tomar conhecimento de todo o seu andamento.

**17.9.** Poderão ser realizadas pesquisas de satisfação junto aos beneficiários diretos da prestação do serviço a fim de avaliar a sua qualidade, as quais poderão ser utilizadas para aferir a perfeita execução do objeto contratado.

**17.10.** Os fiscais e gestores do contrato observarão as rotinas e procedimentos previstos no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TCE/PA, assim como, as disposições da Lei nº 14.133/21, em especial, os artigos 117 e seguintes.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

---

vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. (Nos termos do Acórdão 1.211/2021-TCU).

**18.2.** O desatendimento de exigências meramente formais, que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

**18.3.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar, total ou parcialmente, a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**18.4.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e o Tribunal de Contas do Estado não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.5.** Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**18.6.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**18.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será remarcada, na forma prevista na legislação, devendo a nova data ser divulgada na mesma forma utilizada para a divulgação da originalmente prevista.

**18.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente neste Tribunal.

**18.9.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**18.10** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das devidas disposições legislativas.

**18.11.** Na hipótese de divergência entre as disposições constantes no presente Edital e aquelas contidas em seus Anexos, prevalecerão as disposições contidas no primeiro.

**18.12.** No curso do processo licitatório e antes da formalização do contrato, a Administração poderá confirmar a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do contratado, bem como consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), verificando eventual enquadramento no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, e emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, de débitos e do SICAF, que deverão ser juntadas ao respectivo processo.

**18.12.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser encaminhado ao Pregoeiro pelo e-mail: [anderson.calandrini@tcepa.tc.br](mailto:anderson.calandrini@tcepa.tc.br) e [cpl@tcepa.tc.br](mailto:cpl@tcepa.tc.br)

**18.12.1.** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

**18.13.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

---

**18.14.** As decisões do Pregoeiro serão comunicadas na página do Tribunal de Contas do Estado do Pará na rede mundial de computadores ([www.tce.pa.gov.br](http://www.tce.pa.gov.br)) e no site da Internet [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**18.15.** As empresas licitantes deverão atentar para todas as medidas cabíveis visando a sustentabilidade ambiental, cientes de que correrão às suas responsabilidades os danos que vierem a ser causados em meio à consecução do objeto a ser contratado por esta licitação, no que lhe couber, caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades, observando, para tanto, os parâmetros de sustentabilidade assinalados na Instrução Normativa nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, naquilo que for aplicável ao objeto deste certame e às suas especificidades.

**18.16.** Os esclarecimentos, recursos e impugnações a respeito de condições do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas nos sites da Internet [www.tce.pa.gov.br](http://www.tce.pa.gov.br) e [www.licitacoes-e2.bb.com.br](http://www.licitacoes-e2.bb.com.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

**18.17.** Este edital e seus anexos serão fornecidos pela internet, através do site [www.licitacoes-e2.bb.com.br](http://www.licitacoes-e2.bb.com.br) e [www.tce.pa.gov.br](http://www.tce.pa.gov.br).

**18.18.** Ressalvadas as disposições editalícias que especificam as ocorrências em que se deve respeitar o fuso horário da cidade-sede deste Tribunal, todas as menções a horários feitas neste edital têm como referência o horário oficial de Brasília-DF.

**18.19.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**18.20.** Após a convocação, a licitante terá até dez (10) dias para a assinatura do contrato;

**18.21.** As questões decorrentes da execução desta licitação, que não forem dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Comum do Estado do Pará.

Belém, 08 de janeiro de 2026.

MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO

(por delegação concedida pela Portaria nº 43.322 de 03/02/2025)

Secretária de Administração do TCE/PA



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

### ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de **serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão alimentação/refeição** para o Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA, **por um período de 24 (vinte e quatro) meses**, prorrogável nos termos da legislação vigente, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios “*in natura*” e refeições prontas, por meio de rede credenciada, na forma definida pela legislação vigente, de acordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência – T.R, conforme descrição a seguir:

1.2. Vale alimentação/refeição, na forma de cartão magnético, **dotado de microprocessador com chip e senha individual** com validade mínima de 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão, para aquisição de gêneros alimentícios e refeições por meio de rede de estabelecimentos comerciais credenciados tais como restaurantes, lanchonetes, açougues, padarias, sacolões, supermercados e hipermercados.

1.3. O valor **inicial** da recarga mensal individual por cartão é de, **no mínimo**, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para um número estimado de 811 servidores, com volume mensal estimado em **cerca de** R\$ 2.027.500,00 (dois milhões, vinte e sete mil e quinhentos reais), podendo variar para mais ou para menos conforme o quantitativo do quadro de pessoal **e as demandas extraordinárias do TCE/PA.**

1.4. Vale-refeição, na forma de cartão magnético, com senha, dotado de microprocessador com chip, para aquisição de refeições prontas.

1.5. Emissão de um único cartão vale-refeição, com valor inicial mensal de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), para fornecimento de refeições prontas aos servidores que trabalham em regime de escala, podendo variar para mais ou para menos, conforme a



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

---

demanda da Contratante, que deverá ser aceito em qualquer estabelecimento da rede credenciada na modalidade refeição.

1.6.O **objeto da licitação é de natureza comum**, sendo possível a contratação via pregão, conforme art. 6º, inciso XLI, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.7.O presente Pregão é do tipo **menor preço**, representado pela menor taxa de administração ofertada, incluindo todos os custos e despesas, que poderá conter até 2 (duas) casas decimais, necessariamente **com taxa zero ou negativa**.

1.8.Por tratar-se de objeto contratual de fiscalização complexa, não será admitida a participação de empresas em consórcios. Reforça-se a vedação pelo fato de a adequada execução demandar a centralização das responsabilidades em uma única pessoa jurídica, a fim de assegurar a efetividade do controle, a simplificação da gestão contratual e a mitigação de riscos decorrentes da divisão de obrigações.

1.9.Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Licitações-E e as constantes deste T.R., **prevalecerão as últimas**.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Tribunal de Contas do Estado do Pará busca constantemente aprimorar a relação instituição/servidor. O fornecimento do vale alimentação/refeição aos membros e servidores do TCE/PA, na forma definida pela legislação vigente, propicia melhor qualidade de vida e é ferramenta importante para o desempenho das atividades profissionais, de maneira eficaz e produtiva.

## 3. DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1.O preço proposto (considerando a taxa de administração), expresso em moeda corrente considerando o valor total mensal dos benefícios, em um único lote composto de dois itens, deverá considerar todos os custos necessários à execução dos serviços, englobando: taxas, fretes, seguros; custos diretos e indiretos; despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, financeiras, **para emissão e reemissão de cartão** e quaisquer outras julgadas essenciais ao cumprimento do objeto da presente licitação.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

3.2.O preço proposto e os lances ofertados valerão indistintamente para as modalidades Vale-Refeição e Vale-Alimentação, sagrando-se vencedora a licitante que oferecer o **menor preço**, ou deságio.

3.3.O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.4.**Planilha de quantitativos e valores previstos para período de 24 (vinte e quatro) meses.**

<b>Item 1: Cartões individuais</b>				
Nº de Beneficiários: <b>811 (oitocentos e onze)</b> .				
Valor Mensal do Benefício	Nº de recargas anuais	Valor Total Anual Estimado, sem a Taxa de Administração	TA – Taxa de Administração Máxima <sup>1</sup>	TEC – Valor Total Estimado da Contratação em 24 meses
R\$ 2.027.500,00	12	R\$ 24.330.000,00	<b>0%</b>	<b>R\$ 48.660.000,00</b>

<b>Item 2: Cartão unitário</b>				
Valor mensal do Benefício	Nº de recargas anuais	Valor total Anual Estimado, sem a taxa de Administração	TA – Taxa de Administração Máxima	TEC – Valor Total Estimado da Contratação em 24 meses
R\$ 26.500,00	12	R\$ 318.000,00	0%	<b>R\$ 636.000,00</b>

**Valor total do lote**

<sup>1</sup> Taxa de Administração (TA) estimada pela Administração, obtida por meio de pesquisa de mercado.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Valor total mensal dos Benefícios	Nº de recargas totais anuais (cartões individuais + cartão único)	Valor total Anual Estimado, sem a taxa de Administração (cartões individuais + cartão único)	TA – Taxa de Administração Máxima (cartões individuais + cartão único)	TEC – Valor Total Estimado da Contratação em 24 meses (cartões individuais + cartão único)
R\$ 2.054.000,00	12 recargas do cartão único e 12 recargas dos cartões individuais	R\$ 24.648.000,00	0%	R\$ <b>49.296.000,00</b>

3.5.Os quantitativos apresentados na tabela acima, por se tratarem de mera estimativa, não implicam no valor a ser faturado, tendo a finalidade de balizar a formulação das propostas, não se configurando em compromisso futuro de qualquer espécie.

3.6.No caso de empate na oferta da taxa de administração, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 60, incisos e parágrafos, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.7.Caso o empate persista, a seleção da empresa contratada será realizada por sorteio entre as participantes que apresentarem a menor taxa de administração.

3.8.A Contratante exigirá da Contratada, no ato da assinatura do presente contrato, prestação de garantia pela execução das obrigações assumidas, correspondente a um por cento (1%) do valor do contrato, cabendo à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantias: caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária.

3.9.A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término do contrato, caso não haja pendências.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

---

3.10. Os pagamentos serão efetuados conforme o serviço for efetivamente entregue, através de crédito em conta corrente da Contratada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal dos serviços.

3.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.12. A Contratada deverá elaborar planilhas eletrônicas para acompanhamento e processamento do pagamento.

3.13. A Contratada deverá encaminhar duas vias de nota fiscal com os documentos de regularidade, via protocolo, endereçados aos fiscais do contrato, sendo que os fiscais realizarão a devida conferência, checando se na nota fiscal constam as seguintes informações: 1) valor; 2) data de vencimento; 3) número de contrato e/ou aditamento; 4) discriminação completa do objeto, na forma prevista no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos do TCE/PA.

### 4. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À CONTRATADA

4.1. A remuneração da Contratada será calculada sob a forma de taxa de administração fixa correspondendo ao valor ofertado para serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão refeição/alimentação.

4.2. A remuneração a ser paga será resultante da aplicação da **Taxa de Administração – TA (%)** somada de uma unidade, de acordo com a fórmula abaixo, ao efetivo montante total dos créditos efetuados nos cartões dos beneficiários:

$$P = (1 + TA) \times C$$

Onde:

**P** = Valor total do pagamento mensal.

**TA** = Taxa de Administração.

**C** = Créditos efetuados nos cartões dos beneficiários.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

---

4.3. Se a aplicação da Taxa de Administração sobre o valor do crédito efetuado nos cartões resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, as demais casas deverão ser desconsideradas.

4.4. A Taxa de Administração é fixa e não será reajustada durante a vigência do contrato.

### 5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1. A vigência do Contrato se inicia na data de sua assinatura, produzindo efeitos pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogada em conformidade com a legislação aplicável.

5.2. Previsão de Início da vigência do Contrato: 14/03/2026.

### 6. DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS CARTÕES

6.1. Os cartões deverão ser entregues diretamente na sede do TCE/PA, na Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGPE, localizada na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1585 - 1º Andar, Nazaré – Belém/PA, no horário das 8h às 14h, aos cuidados da Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGPE, sem custo de frete, em recipiente lacrado e devidamente etiquetado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem e/ou de requerimento específico da Gestão de Pessoas.

6.2. Nos termos do art. 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento dos cartões será realizado em duas etapas:

6.2.1. **Recebimento provisório**, efetuado pelos fiscais contrato, mediante conferência da quantidade, integridade e conformidade dos cartões entregues, lavrando-se termo circunstanciado, em até 5 (cinco) dias úteis;

6.2.2. **Recebimento definitivo**, formalizado pelo gestor do contrato, após verificação da adequação do objeto às especificações estabelecidas no edital e neste termo de referência, em até 10 (dez) dias úteis.

6.3. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a validação do gestor quanto ao atendimento integral das obrigações contratuais, não implicando o recebimento provisório em renúncia a eventuais direitos da Administração relacionados a vícios, defeitos ou divergências identificadas posteriormente.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

---

### 7. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Prestação de serviços de administração do benefício de Vale-Alimentação/Refeição, na modalidade cartão magnético dotado de microprocessador com *chip* e senha individual, bem como as respectivas recargas relativas à concessão do benefício aos servidores do TCE/PA.

7.2. Confeccção de cartões Refeição/Alimentação de modo que contenham a expressão TCE/PA, o nome do usuário, razão social do Contratante, indicação da Contratada, data de validade, nome e telefone da Contratada, no verso do cartão.

7.3. Efetivação de créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em formato a ser fornecido pelo Contratante. A Contratada deverá disponibilizar tecnologia, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada.

7.4. A Contratada deverá oferecer a recarga/consulta do cartão com chip, exclusivamente, por meio de sistema on-line, não podendo utilizar pontos de recarga.

7.5. A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pelo Contratante com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data prevista no cronograma de crédito a ser previamente estabelecido pela Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGPE.

7.6. Em até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação, o crédito deverá ser disponibilizado aos servidores.

7.7. Disponibilizar um *Call Center* com atendimento 24 (vinte e quatro) horas para prestar as informações, e eventuais dúvidas, além de efetuar o bloqueio do uso do cartão do caso de perda, roubo, furto ou extravio.

7.8. Possuir (além de informar o respectivo número próprio) tele atendimento 0800 exclusivo para grandes empresas, a fim de atender ao Setor responsável pela administração do programa de alimentação/refeição, buscando com isso melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possível problemas, tendo como consequência um repasse de qualidade ao usuário do benefício.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

---

7.9. Reemissão de novos cartões para os usuários em caso de extravio, perda, roubo, furto ou deterioração do cartão, mediante requisição do órgão/entidade contratante sem qualquer custo para este ou para o usuário em até 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação da Secretaria de Gestão de Pessoas.

7.10. Nos casos previstos no item 7.8, a Contratada deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo representante da Contratante.

7.11. Disponibilização de meio informatizado para a requisição de cartões magnéticos e de autorização de créditos para os usuários pelo órgão/entidade contratante.

7.12. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

7.13. Os valores de carga e recarga são devidos após seus créditos aos servidores, portanto a Contratada terá de manter arquivo e coletânea de procedimentos, que venham a garantir a retenção/manutenção destes créditos a estes servidores, até o devido pagamento/ressarcimento.

7.14. Manter convênio com rede de estabelecimentos comerciais que preparem e sirvam refeições nos padrões estabelecidos nas normas sanitárias e nutricionais vigentes tais como restaurantes ou estabelecimentos similares.

7.15. Apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da homologação, relação dos estabelecimentos comerciais dentre padarias, lanchonetes, restaurantes, açougues, padarias, sacolões supermercados e hipermercados com a indicação da razão social, do nome fantasia, do endereço, do CNPJ e de telefones, através de relação eletrônica atualizada, contendo os **quantitativos mínimos** discriminados abaixo:

7.15.1. 645 (seiscentos e quarenta e cinco) estabelecimentos credenciados para o fornecimento de gêneros alimentícios (vale-alimentação) na Capital e Região Metropolitana de Belém, 45 (quarenta e cinco) estabelecimentos credenciados para o fornecimento de gêneros alimentícios (vale-alimentação) na Região Metropolitana de Santarém, 35 (trinta e cinco) estabelecimentos credenciados para o fornecimento de gêneros alimentícios (vale-



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

---

alimentação) na Região Metropolitana de Marabá. Em cada um dos Municípios, a rede deverá fornecer 3 hipermercados, no mínimo;

7.15.2. 345 (trezentos e quarenta e cinco) estabelecimentos credenciados para o fornecimento de refeições (vale-refeição) na Capital e Região Metropolitana de Belém, 10 (dez) estabelecimentos credenciados para o fornecimento de refeições (vale-refeição) na Região Metropolitana de Santarém, 15 (quinze) estabelecimentos credenciados para o fornecimento de refeições (vale-refeição) na Região Metropolitana de Marabá;

7.15.3. Estabelecimentos credenciados para o fornecimento de gêneros alimentícios em ao menos 45 (quarenta e cinco) Municípios do Estado do Pará, incluindo os Municípios de Belém, Santarém e Marabá, com ao menos 1 (um) estabelecimento em cada um dos 45 (quarenta e cinco) Municípios que aceite a modalidade alimentação e um estabelecimento em cada um dos Municípios que aceite a modalidade refeição e ;

7.15.4. 3 (três) estabelecimentos credenciados para o fornecimento de gêneros alimentícios (vale-alimentação), sendo ao menos um desses estabelecimentos 1 (um) hipermercado, em todas as capitais do país, além de 1 (um) estabelecimento credenciado para o fornecimento de refeições (refeição) também em todas as capitais do país.

7.16.A comprovação da rede credenciada se dará por envio do catálogo de credenciados (**em formato MS-Excel**), contendo no mínimo a exigência estabelecida nos subitens 7.15.1 a 7.15.4. Nesta ocasião, deverá ser apresentada uma declaração, sob as penas da lei, de que as informações constantes do catálogo são verdadeiras. **O catálogo e a declaração deverão ser entregues no prazo estabelecido no item 7.15.**

7.17. Disponibilizar a relação de estabelecimentos credenciados, contendo a razão social e/ou nome de fantasia, CNPJ, telefone, endereço completo com bairro e Município, via “web” e “app” para consulta do Contratante e dos beneficiários.

7.18.A rede credenciada deve ser composta por hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões, etc. que forneçam alimentos *in natura*, permitindo ao servidor a liberdade de escolha quanto à busca do melhor preço, otimização de tempo e comodidade.

7.19. Entende-se por hipermercado o estabelecimento comercial com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma diversidade de outras



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

---

mercadorias, como exemplo: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens, etc., com área de vendas superior a 5.000m<sup>2</sup> e média de 45 mil itens a venda (Código 4711-3/01 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).

7.20. Entende-se por supermercado o estabelecimento comercial com venda de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda entre 300 e 500m<sup>2</sup> e comércio varejista (Código 4711-3/01 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).

7.21. A Contratada deverá credenciar estabelecimentos a pedido do órgão/entidade contratante sempre que possível, assim como justificar a impossibilidade de fazê-lo ou sugerir outras opções.

7.22. A Contratada deverá solicitar aos estabelecimentos credenciados que mantenham em local visível sinal indicativo de que o estabelecimento participa de sua rede e está habilitado ao fornecimento dos serviços objeto deste Pregão.

### **8. DO SUPORTE À EQUIPE QUE ADMINISTRA O CONTRATO**

8.1. A CONTRATADA deverá possibilitar o cancelamento de créditos já disponibilizados, de qualquer valor, a pedido da unidade do TCE/PA que administra o contrato. A CONTRATADA se obriga a emitir NOTA DE CRÉDITO relativamente a cartões cujos valores estejam expurgados ou decorrentes de recolhimento de saldo, seja por crédito indevido ou qualquer outro motivo devidamente formalizado, para posterior desconto em fatura.

8.2. Deverá disponibilizar, a pedido da CONTRATANTE, relatórios gerenciais, financeiros, estatísticos e operacionais que permitam análise e acompanhamento do contrato e da utilização dos cartões pelos servidores.

8.3. Disponibilizar pesquisas de aceitação, informes dos preços de refeição praticados no mercado, manuais de orientação nutricional e providenciar palestras e reuniões, quando solicitado pela unidade que administra o contrato.

8.4. A CONTRATADA deverá manter arquivos dos créditos disponibilizados aos servidores do TCE/PA, desde a contratação, pelo período de 5 (cinco) anos.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

---

8.5. Manter sigilo quanto às informações dos servidores do TC/EPA contidas na base de dados por intermédio da qual os cartões serão gerados, bem como manter na mais completa segurança qualquer outro documento, arquivo ou relatório manipulado por seus empregados.

### **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços.

### **10. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇO**

10.1. Sem prejuízo de outras avaliações e exigências por ocasião da elaboração do termo de referência, entende-se necessária a observância dos seguintes itens:

10.2. Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica em nome do licitante por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) expressamente a aptidão para prestação de serviços de administração do benefício de Vale-Alimentação/Refeição, conforme art. 67, §5º, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, sendo possível a utilização de períodos concomitantes.

10.3. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa/órgão/ente contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada, sendo vedada a participação de empresas que não exerçam atividade econômica principal diretamente relacionada à prestação de serviços de administração, gestão e fornecimento de benefícios de alimentação e refeição.

10.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das parcelas mensais previstas no item 3.4.

10.5. O TCE/PA poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

### **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

11.2. Não cancelar cartões sem a prévia anuência do Contratante.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

---

11.3. Credenciar junto ao TCE/PA o preposto que atenderá às requisições dos serviços e receberá as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização do Contrato, bem como para recebimento das notificações referentes a esta contratação, com indicação de e-mail e telefone.

11.4. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do TCE/PA.

11.5. Comunicar imediatamente ao Contratante os motivos de força maior ou caso fortuito que impeçam a entrega ou a carga dos cartões magnéticos.

11.6. Informar aos beneficiários como se dará o uso dos cartões, bem como treinar os servidores indicados pelo órgão/entidade contratante a usar os sistemas informatizados utilizados nas atividades elencadas neste termo.

11.7. Atender, justificadamente, as sugestões e reclamações dos beneficiários que lhe tenham sido apresentadas pelo Contratante.

11.8. Manter, durante toda a duração do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação da licitação.

11.9. Comunicar de imediato ao TCE/PA toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.

11.10. Manter na mais absoluta confidencialidade todas as informações, dados e demais elementos a que tiver conhecimento ou acesso em razão da execução contratual, assim como não os divulgar a quem quer que seja, em época ou hipótese alguma, salvo autorização por escrito do TCE/PA, nos moldes da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

11.11. Emitir nota fiscal/fatura relativo ao serviço prestado.

11.12. Dispor, caso vencedora do certame e por ocasião da data da assinatura do contrato, de central de atendimento personalizada (atendimento pessoal), com horário de funcionamento nos dias úteis de, no mínimo, das 09h às 18h, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

11.13. Dispor, caso vencedora do certame e por ocasião da data da assinatura do contrato, de central de atendimento com custo de ligação gratuita 0800 nas cidades de Belém, Santarém, Marabá e respectivas regiões metropolitanas e custo de ligação local 0800 nas demais



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

---

localidades, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam comunicar perda, furto, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.

11.14. Manter, durante toda a vigência contratual, **lista atualizada da rede credenciada** de estabelecimentos aptos a aceitar os cartões fornecidos, devendo disponibilizá-la à Contratante em meio digital e de fácil acesso.

11.15. A atualização da lista deverá ser realizada sempre que houver inclusão, exclusão ou alteração de dados dos estabelecimentos, de modo a assegurar a efetiva utilização dos cartões pelos beneficiários.

11.16. Manter “APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE” para os sistemas Android e IOS (todas as versões) e similares e através de página na internet, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções:

- a) consulta de saldo, extrato e próxima recarga;
- b) operações de cadastro;
- c) emissões e cancelamento de cartões;
- d) emissões e cancelamento de pedidos;
- e) emissões de relatórios;
- f) bloqueio de cartões em caso de extravio, perda, roubo, furto ou deterioração;
- g) geração de nova senha ou troca de senha;
- h) consulta à rede credenciada atualizada, contendo formas de contato com o estabelecimento;
- i) consulta à rede credenciada que possua a opção “entrega em domicílio” e pagamento direto nas plataformas específicas, tais como Ifood, Rappi, Uber Eats, dentre outras;
- j) contato com a central de atendimento ao usuário;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

---

- k) possibilidade de conversão do saldo de vale-alimentação em vale-refeição – e vice-versa, podendo usar o mesmo cartão magnético para compras em ambas as modalidades;
- l) comunicação de perda, roubo e extravio através de central telefônica e;
- m) solicitação de segunda via de cartão magnético e senha através de central telefônica.

11.17. A identificação do usuário deverá ser por meio de senha, durante a execução de qualquer transação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade desta a solução técnica que identifique o usuário no ato da compra e coíba as eventuais utilizações não autorizadas, com agilidade e segurança;

11.18. As transações deverão ser registradas, contendo o valor utilizado, saldo do cartão, data, hora e identificação do estabelecimento.

11.19. A CONTRATADA deverá manter **sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB** que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades:

- a) possibilidade de acesso ao sistema, por parte das Unidades, Secretarias e do fiscal do contrato, para a gestão dos créditos;
- b) disponibilização de login e senha para gestão dos serviços, inclusive geração de pedido de crédito;
- c) bloqueio de cartões e solicitação de novas vias;
- d) emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;
- e) acompanhamento do status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;
- f) acompanhamento das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes destas entregas e;
- g) disponibilização de créditos emergenciais em até 12 horas corridos após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

---

### **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Designar, por escrito, os servidores autorizados para desempenhar as atividades previstas no presente Termo de Referência.

12.2. Autorizar a Contratada a inserir créditos nos cartões dos beneficiários, indicando, mensalmente, os beneficiários dos serviços objeto da presente contratação.

12.3. Encaminhar ao fornecedor as sugestões e reclamações dos beneficiários acerca dos serviços.

12.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência.

12.5. Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

### **13. DAS SANÇÕES**

13.1. Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato, conforme a legislação pertinente.

13.2. Caso a licitante vencedora não assine termo de Contrato ou não retire instrumento equivalente quando convocado, é facultado este Tribunal convocar as licitantes remanescentes, consoante ordem de classificação.

13.3. Na aplicação das multas, pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, serão aplicados os seguintes percentuais de multas, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) por inexecução total, de 10% (dez por cento) do valor global da contratação;

b) em caráter moratório, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso

injustificado sobre o valor global do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

c) por inexecução parcial ou pelo descumprimento das demais obrigações, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

### **14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

---

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato serão realizados pelos servidores abaixo indicados:

14.2. Pelo Contrato Vale-Alimentação/Refeição:

Gestor: Cauê Marques Magalhães, matrícula 0101776

Fiscal: Luiz Cláudio de Moraes Mattos, matrícula 0100296

Fiscal substituto: Soliane Fernandes Guimarães, matrícula 0101514

14.3. Pelo Contrato Vale-Refeição (recarga única mensal):

Gestor: José Cláudio Couto Salgado, matrícula 0100297

Fiscal: Jânio Carlos Martins Cardoso, matrícula 0961345

Fiscal substituto: Alcindo Carmo Damasceno Bandeira, matrícula 0100425

14.4. A fiscalização pelo TCE/PA não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

### **15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. A presente licitação, além de prevista no Plano de Contratações Anual, é uma contratação de continuidade, cujo valor está previsto na dotação orçamentária vigente, sem impacto financeiro superior ao atual.

### **16. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

16.1. A Contratada se compromete a guardar a privacidade e o sigilo das informações que têm ou que venha a ter conhecimento em razão da execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.2. A Contratada se compromete a respeitar as informações, documentações e materiais confidenciais a que tiver acesso, comprometendo-se a não repassar, divulgar, publicar, reproduzir ou dar publicidade do conhecimento de tais informações, documentações e materiais confidenciais, sem que haja expressa anuência da parte contrária,



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

---

responsabilizando-se nas esferas cível, penal e administrativa, por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações por seu intermédio.

**CAUÊ MARQUES MAGALHÃES**  
matrícula 0101776



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**ANEXO II DO EDITAL- MODELO DE DECLARAÇÃO  
(Declaração de Inexistência de Irregularidades quanto ao Trabalho do Menor)**

(Nome da Empresa)

sediada na

(Endereço completo)

**Declaração de Inexistência de Irregularidades quanto ao Trabalho do Menor**

A empresa . . . . ., inscrita no CNPJ sob o número . . . . .  
. . . . ., declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma  
contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 7º, inciso  
XXXIII, a saber:

*“(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho  
a menores de dezesseis anos, exceto na condição de  
aprendiz a partir de quatorze anos.”*

Localidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Assinatura)

(Nome completo do Representante)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO  
(Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com  
deficiência e para reabilitado da Previdência Social)**

(Nome da Empresa)

sediada na

(Endereço completo)

**Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos  
para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ n.º  
..... com sede na ....., por intermédio de seu  
representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira  
de Identidade n.º .....e CPF n.º ....., DECLARA, para os devidos  
fins, que está ciente das regras de acessibilidade prevista em legislação, conforme o disposto  
no art. 93 da Lei n.º 8.213/1991 e no art. 63, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021, e que, se  
aplicável ao número de empregados da empresa, cumpre a reserva de cargos com beneficiários  
reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na proporção especificada em lei.

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Assinatura)

(Nome completo do Representante)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

**ANEXO IV DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO CASO SEJA ME OU EPP**

(Nome da Empresa)

sediada na

(Endereço completo)

**Declaração de enquadramento como ME ou EPP**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o número .....  
....., declara, sob as penas da lei, DECLARAÇÃO de que, no ano-  
calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a  
Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para  
fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º, do art. 4º da Lei  
14.133/2021.

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Assinatura)

(Nome completo do Representante)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

### ANEXO V DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO

#### **CONTRATO Nº XX/2026 FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E XXXXX, PARA FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, com sede nesta Capital, na Trav. Quintino Bocaiúva, nº. 1585, Belém-PA, CEP: 66.035-903, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 04.976.700/0001-77, neste ato representado por sua Secretária de Administração, Maria de Lourdes Carneiro Lobato, nos termos da competência delegada pela Portaria nº 43.322 de 03/02/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com sede em XXXXXXXXXXXX, situada na Rua XXXXXXXXXXXXX, CEP. XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) XXXXXXXXXXXXX, RG nº. XXXXXXXXXXXX e CPF nº. XXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente CONTRATO que, reciprocamente, outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si ou por seus sucessores, diante das cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão alimentação/refeição para o Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCEPA, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável nos termos da legislação vigente, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, por meio de rede credenciada, na forma definida pela legislação vigente, de acordo com as especificações e condições constantes neste instrumento e em seus anexos, conforme descrição a seguir:

**1.1.1.** Vale alimentação/refeição, na forma de cartão magnético, **dotado de microprocessador com chip e senha individual** com validade mínima de 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão, para aquisição de gêneros alimentícios e refeições por meio de rede de estabelecimentos comerciais credenciados tais como restaurantes, lanchonetes, açougues, padarias, sacolões, supermercados e hipermercados.

**1.1.1.1.** O valor inicial da recarga mensal individual por cartão é de, no mínimo, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para um número estimado de 811 servidores, com volume mensal estimado em cerca de R\$ 2.027.500,00 (dois milhões, vinte e sete mil e quinhentos reais), podendo variar para mais ou para menos conforme o quantitativo do quadro de pessoal e as demandas extraordinárias do TCEPA.

**1.1.2.** Vale refeição, na forma de cartão magnético, com senha, dotado de microprocessador com chip, para aquisição de refeições prontas.

**1.1.2.1.** Emissão de um único cartão vale-refeição, com valor inicial mensal de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), para fornecimento de refeições prontas aos servidores que trabalham em regime de escala, podendo variar para mais ou para



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

---

menos, conforme a demanda da Contratante, que deverá ser aceito em qualquer estabelecimento da rede credenciada na modalidade refeição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS**

Os documentos abaixo relacionados serão considerados como parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

- 1) Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026- TCE/PA;
- 2) Termo de Referência (Especificações Técnicas) - Anexo I do Edital;
- 3) Proposta da CONTRATADA datada de xx/xx/2025, devidamente assinada e rubricada;
- 4) Relação de estabelecimento credenciados

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

Este Contrato decorre do Pregão Eletrônico nº xx/2025, vinculada ao Expediente nº 015371/2025 – TCE/PA, tendo como fundamento a Lei nº 14.133/2021, bem como a aplicação subsidiária das normas de direito público e privado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**4.1.** Não será admitida a **subcontratação** do objeto contratual.

**4.2.** A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, conforme a relação apresentada para fins de assinatura do contrato, o quantitativo de estabelecimentos comerciais, dentre lanchonetes, restaurantes, açougues, padarias, sacolões supermercados e hipermercados com a indicação da razão social, do nome fantasia, do endereço, do CNPJ e de telefones, os quantitativos mínimos discriminados abaixo:

**4.2.1.** 645 (quatrocentos e noventa) estabelecimentos credenciados para o fornecimento de gêneros alimentícios (vale-alimentação) na Capital e Região Metropolitana de Belém, 45 (quarenta e cinco) estabelecimentos credenciados para o fornecimento de gêneros alimentícios (vale-alimentação) na Região Metropolitana de Santarém, 35 (quarenta) estabelecimentos credenciados para o fornecimento de gêneros alimentícios (vale-alimentação) na Região Metropolitana de Marabá. Em cada um dos Municípios, a rede deverá fornecer 3 hipermercados, no mínimo.

**4.2.2.** 345 (trezentos e quarenta e cinco) estabelecimentos credenciados para o fornecimento de refeições (vale-refeição) na Capital e Região Metropolitana de Belém, 10 (dez) estabelecimentos credenciados para o fornecimento de refeições (vale-refeição) na Região Metropolitana de Santarém, 15 (vinte) estabelecimentos credenciados para o fornecimento de refeições (vale-refeição) na Região Metropolitana de Marabá.

**4.2.3.** Estabelecimentos credenciados para o fornecimento de gêneros alimentícios em ao menos 45 (quarenta e cinco) Municípios do Estado do Pará, incluindo os Municípios de Belém, Santarém e Marabá, com ao menos 1 (um) estabelecimento em cada um dos 45 (quarenta e cinco) Municípios que aceite a modalidade alimentação e um estabelecimento em cada um dos Municípios que aceite a modalidade refeição.

**4.2.4.** 3 (três) estabelecimentos credenciados para o fornecimento de gêneros alimentícios (vale-alimentação), sendo ao menos um desses estabelecimentos 1 (um) hipermercado, em todas as capitais do país, além de 1 (um) estabelecimento credenciado para o fornecimento de refeições (refeição) também em todas as capitais do país.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

---

**4.3.** A comprovação da rede credenciada se dará por meio do envio do catálogo de credenciados da Contratada (em formato MS-Excel), contendo no mínimo a exigência estabelecida nos subitens 4.2.1 a 4.2.4.

**4.4.** Disponibilizar a relação de estabelecimentos credenciados, contendo a razão social e/ou nome de fantasia, CNPJ, endereço completo com bairro e Município, via “web” e “app” para consulta do Contratante e dos beneficiários.

**4.4.1.** A contratada deverá informar à Contratante qualquer alteração, exclusão ou inclusão, na rede credenciada por meio de atualização da lista eletrônica, que deverá ser mantida constantemente atualizada;

**4.5.** A rede credenciada deve ser composta por hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões, etc. que forneçam alimentos in natura, permitindo ao servidor a liberdade de escolha quanto à busca do melhor preço, otimização de tempo e comodidade.

**4.5.1.** Entende-se por hipermercado o estabelecimento comercial com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma diversidade de outras mercadorias, como exemplo: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens, etc., com área de vendas superior a 5.000m<sup>2</sup> e média de 45 mil itens a venda (Código 4711-3/01 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).

**4.5.2.** Entende-se por supermercado o estabelecimento comercial com venda de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda entre 300 e 500m<sup>2</sup> e comércio varejista (Código 4711-3/01 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).

**4.6.** A Contratada deverá credenciar estabelecimentos a pedido do órgão/entidade contratante sempre que possível, assim como justificar a impossibilidade de fazê-lo ou sugerir outras opções.

**4.7.** Solicitar aos estabelecimentos credenciados, em local visível, sinal indicativo de que o estabelecimento participa de sua rede e está habilitado ao fornecimento dos serviços objeto desta Contratação.

**4.8.** Os cartões deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de requisição pelo setor responsável da Contratante e/ou do envio da listagem constante no item 4.2, na sede do TCE/PA, na Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGPE, localizada na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1585 - 1º Andar, Nazaré – Belém/PA, no horário de 8h às 14h, aos cuidados da Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGPE.

**4.8.1.** Os custos de frete estão incluídos na Proposta da Contratada.

**4.8.2.** Os Cartões devem ser entregues em recipiente lacrado e devidamente etiquetado.

**4.9.** Consoante o artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, o recebimento do objeto da contratação será feito da seguinte maneira:

**4.9.1.** Os cartões serão recebidos provisoriamente pelos fiscais do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis, mediante conferência da quantidade, integridade e conformidade dos cartões entregues, lavrando-se termo circunstanciado.

**4.9.2.** O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, pelo Gestor do Contrato, após o recebimento provisório, após a verificação da das especificações estabelecidas em edital e em seus anexos.

**4.9.2.1.** O recebimento definitivo somente ocorrerá após a validação do gestor quanto ao atendimento integral das obrigações contratuais, não implicando o recebimento



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

---

provisório em renúncia a eventuais direitos da Administração relacionados a vícios, defeitos ou divergências identificadas posteriormente.

**4.10.** A Contratada terá o prazo de 2 dias úteis para solucionar problemas apontados pela Contratante, para que seja recebido, em definitivo, o objeto desta contratação.

**4.10.1.** Em caso de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, o prazo não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**4.11.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**4.11.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**5.1** Os serviços de administração do benefício de Vale Alimentação/Refeição, deverão ocorrer na modalidade cartão magnético dotado de microprocessador com chip e senha individual, com validade mínima de 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão, para aquisição de gêneros alimentícios e refeições por meio de rede de estabelecimentos comerciais credenciados, bem como as respectivas recargas relativas à concessão do benefício aos servidores do TCE/PA.

**5.1.2.** O valor inicial da recarga mensal individual por cartão é de, no mínimo, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para um número estimado de 811 servidores, com volume mensal estimado em cerca de R\$ 2.027.500,00 (dois milhões, vinte e sete mil e quinhentos reais), podendo variar para mais ou para menos conforme o quantitativo do quadro de pessoal e as demandas extraordinárias do TCEPA.

**5.2.** O Cartão único de Vale refeição, também deverá ser fornecido na forma de cartão magnético, com senha, dotado de microprocessador com chip, para aquisição de refeições prontas.

**5.2.1.** O referido cartão será um único cartão vale-refeição, com valor inicial mensal de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), para fornecimento de refeições prontas aos servidores que trabalham em regime de escala, podendo variar para mais ou para menos, conforme a demanda da Contratante, que deverá ser aceito em qualquer estabelecimento da rede credenciada na modalidade refeição.

**5.3.** Os cartões de vale Refeição/Alimentação, a serem confeccionados, devem conter a expressão TCE/PA, o nome do usuário, razão social do Contratante, indicação da Contratada, data de validade, nome e telefone da Contratada, no verso do cartão.

**5.4.** Os créditos deverão ser efetivados em créditos nos cartões, por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em formato a ser fornecido pelo Contratante.

**5.4.1.** A Contratada deverá disponibilizar tecnologia, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada.

**5.5.** A Contratada deverá oferecer a recarga/consulta do cartão com chip, exclusivamente, por meio de sistema on-line, não podendo utilizar pontos de recarga.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

---

**5.6.** A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pelo Contratante com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data prevista no cronograma de crédito a ser previamente estabelecido pela Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGPE.

**5.6.1.** Em até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação, o crédito deverá ser disponibilizado aos servidores.

**5.7.** A Contratada deverá ser responsável pela reemissão de novos cartões para os usuários em caso de extravio, perda, roubo, furto ou deterioração do cartão, mediante requisição do órgão/entidade contratante, **sem qualquer custo para este ou para o usuário em até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação da Secretaria de Gestão de Pessoas.**

**5.7.1.** Nos casos previstos no item 6.9, a Contratada deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo representante da Contratante.

**5.8.** Deverá haver disponibilização de meio informatizado para a requisição de cartões magnéticos e de autorização de créditos para os usuários pelo órgão/entidade contratante.

**5.9.** Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

**5.10.** Os valores de carga e recarga são devidos após seus créditos aos servidores, portanto a Contratada terá de manter arquivo e coletânea de procedimentos, que venham a garantir a retenção/manutenção destes créditos a estes servidores, até o devido pagamento/ressarcimento.

**5.11.** A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, convênio com rede de estabelecimentos comerciais que preparem e sirvam refeições nos padrões estabelecidos nas normas sanitárias e nutricionais vigentes tais como restaurantes ou estabelecimentos similares.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO**

**6.1.** O sistema eletrônico de gerenciamento do benefício, via WEB, que possibilite autogestão deve conter as seguintes funcionalidades durante toda a execução contratual:

- a) Possibilidade de acesso ao sistema, por parte das Unidades, Secretarias e do fiscal do contrato, para a gestão dos créditos;
- b) Disponibilização de login e senha para gestão dos serviços, inclusive geração de pedido de crédito;
- c) Bloqueio de cartões e solicitação de novas vias;
- d) Emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;
- e) Acompanhamento do status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;
- f) Acompanhamento das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes destas entregas;
- g) Disponibilização de créditos emergenciais em até 12 horas corridos após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.

**6.2.** A Contratada deverá disponibilizar um Call Center com atendimento 24 (vinte e quatro) horas para prestar as informações, e eventuais dúvidas, além de efetuar o bloqueio do uso do cartão do caso de perda, roubo, furto ou extravio.

**6.3.** A Contratada deverá possuir (além de informar o respectivo número próprio) tele atendimento 0800 exclusivo para grandes empresas, a fim de atender ao Setor responsável pela administração do programa de alimentação/refeição, buscando com isso melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possível problemas, tendo como consequência um repasse de qualidade ao usuário do benefício.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

---

**6.4.** A Contratada deverá dispor de central de atendimento personalizada (atendimento pessoal), com horário de funcionamento nos dias úteis de, no mínimo, das 09h às 18h, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

**6.5.** Deverá dispor, de central de atendimento com custo de ligação local nas cidades de Belém, Santarém, Marabá e respectivas regiões metropolitanas e ligação gratuita 0800 nas demais localidades, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam comunicar perda, furto, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.

**6.6.** A CONTRATADA deverá possibilitar o cancelamento de créditos já disponibilizados, de qualquer valor, a pedido da unidade do TCE/PA que administra o contrato. A CONTRATADA se obriga a emitir NOTA DE CRÉDITO relativamente a cartões cujos valores estejam expurgados ou decorrentes de recolhimento de saldo, seja por crédito indevido ou qualquer outro motivo devidamente formalizado, para posterior desconto em fatura;

**6.7.** Deverá disponibilizar, a pedido da CONTRATANTE, relatórios gerenciais, financeiros, estatísticos e operacionais que permitam análise e acompanhamento do contrato e da utilização dos cartões pelos servidores;

**6.8.** Disponibilizar pesquisas de aceitação, informes dos preços de refeição praticados no mercado, manuais de orientação nutricional e providenciar palestras e reuniões, quando solicitado pela unidade que administra o contrato;

**6.9.** A CONTRATADA deverá manter arquivos dos créditos disponibilizados aos servidores do TCE/PA, desde a contratação, pelo período de 5 (cinco) anos;

**6.10.** Manter sigilo quanto às informações dos servidores do TCE/PA contidas na base de dados por intermédio da qual os cartões serão gerados, bem como manter na mais completa segurança qualquer outro documento, arquivo ou relatório manipulado por seus empregados.

**6.11.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual “APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE” para os sistemas Android e IOS (todas as versões) e similares e através de página na internet, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções:

- a) consulta de saldo, extrato e próxima recarga;
- b) operações de cadastro;
- c) emissões e cancelamento de cartões;
- d) emissões e cancelamento de pedidos;
- e) emissões de relatórios;
- f) bloqueio de cartões em caso de extravio, perda, roubo, furto ou deterioração;
- g) geração de nova senha ou troca de senha;
- h) consulta à rede credenciada atualizada, contendo formas de contato com o estabelecimento;
- i) consulta à rede credenciada que possua a opção “entrega em domicílio” e pagamento direto nas plataformas específicas, tais como Ifood, Rappi, Uber Eats, dentre outras;
- j) contato com a central de atendimento ao usuário;
- k) possibilidade de conversão do saldo de vale-alimentação em vale-refeição – e vice-versa, podendo usar o mesmo cartão magnético para compras em ambas as modalidades;
- l) comunicação de perda, roubo e extravio através de central telefônica e;
- m) solicitação de segunda via de cartão magnético e senha através de central telefônica.

**6.12.** A identificação do usuário deverá ser por meio de senha, durante a execução de qualquer transação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, sendo de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

---

responsabilidade desta a solução técnica que identifique o usuário no ato da compra e coíba as eventuais utilizações não autorizadas, com agilidade e segurança;

**6.13.** As transações deverão ser registradas, contendo o valor utilizado, saldo do cartão, data, hora e identificação do estabelecimento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**7.1.** O Vale-Alimentação/refeição será fornecido com valor inicial da recarga mensal individual por cartão de, no mínimo, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para um número estimado de 811 servidores, com volume mensal estimado em cerca de R\$ 2.027.500,00 (dois milhões, vinte e sete mil e quinhentos reais), podendo variar para mais ou para menos conforme o quantitativo do quadro de pessoal e as demandas extraordinárias do TCEPA.

**7.1.1.** O valor total mensal estimado é da ordem de R\$ xxxx, que equivale ao valor dos cartões alimentação fornecidos, decrescidos/acrescidos do valor correspondente ao percentual da **taxa de administração que é de xx% cotada na proposta da Contratada.**

**7.1.2.** O valor total estimado, considerando a vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses é da ordem de R\$ xxx.

**7.2.** No que tange ao único cartão vale-refeição, o valor inicial mensal será de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), para fornecimento de refeições prontas aos servidores que trabalham em regime de escala, podendo variar para mais ou para menos, conforme a demanda da Contratante, que deverá ser aceito em qualquer estabelecimento da rede credenciada na modalidade refeição.

**7.2.1.** O valor total **mensal** estimado é da ordem de R\$ xx, que equivale ao valor do cartão refeição fornecido, **decrescido/acrescido** do valor correspondente ao percentual da taxa de administração que é de xx % cotada na proposta da Contratada.

**7.2.2.** O valor total estimado, considerando a vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses é da ordem de R\$ xxx.

**7.3.** A remuneração da Contratada será calculada sob a forma de taxa de administração fixa correspondendo ao valor ofertado para serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão refeição/alimentação.

**7.4.** A remuneração a ser paga será resultante da aplicação da Taxa de Administração – TA (%) somada de uma unidade, de acordo com a fórmula abaixo, ao efetivo montante total dos créditos efetuados nos cartões dos beneficiários:

$$P = (1 + TA) \times C$$

Onde:

P = Valor total do pagamento mensal.

TA = Taxa de Administração.

C = Créditos efetuados nos cartões dos beneficiários.

**7.5.** Se a aplicação da Taxa de Administração sobre o valor do crédito efetuado nos cartões resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, as demais casas deverão ser desconsideradas.

**7.6.** Dentro do preço proposto pela Contratada, estão incluídos todos os custos necessários à execução dos serviços, englobando: taxas, fretes, seguros; custos diretos e indiretos; despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, financeiras, para emissão e reemissão de cartão e quaisquer outras julgadas essenciais ao cumprimento do objeto da presente contratação.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

---

**7.7.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

**7.7.1.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**7.8.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou em decorrência de vício a reparar, em relação à Nota Fiscal apresentada, de forma que o pagamento será suspenso até que haja reparação do vício.

**7.9.** A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**7.9.1.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.9.2.** Persistindo a irregularidade ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante:

a) deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

b) adotará as medidas necessárias visando a rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.9.3.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

**7.10.** A CONTRATADA deverá destacar, no campo de descrição da Nota Fiscal de fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, o valor referente ao imposto a ser retido na operação, conforme o preceituado no Decreto Estadual n.º 3.532, de 27 de novembro de 2023, e os percentuais estabelecidos na Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal.

**7.11.** A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal, devidamente apresentada com a informação dos dados bancários, para o e-mail disponibilizado pelo fiscal do contrato, o qual confirmará o recebimento.

**7.12.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**7.13.** O pagamento será efetuado de acordo com a Nota Fiscal de serviços/fornecimento e as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em especial a Portaria do TCE/PA n.º 42.778/2024, no que couber, condicionado à manutenção das condições de habilitação e à apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

---

pelo fiscal do contrato, a qual, uma vez atestada, será encaminhada à Diretoria de Finanças para pagamento.

**7.13.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, sendo considerada a data do pagamento o dia que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.14.** O pagamento pelos serviços ocorrerá mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 10 dias úteis para liquidação e 10 dias úteis para pagamento, a contar da data de atesto da Nota Fiscal respectiva por parte do fiscal do contrato, devidamente apresentada com a informação dos dados bancários.

**7.14.1.** No caso de atraso do pagamento pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora:

020101 - Tribunal de Contas do Estado do Pará

Programa de Trabalho

01.331.1529. 8.573 – Concessão de Auxílio Alimentação

Natureza da Despesa:

339039 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

339046 - Auxílio-Alimentação

Fonte de Recursos:

01500000001 - Recursos Ordinários

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE**

**9.1.** O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da sua assinatura, prorrogável até o limite definido na Lei nº14.133/2021.

**9.2.** Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, a CONTRATANTE verificará a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do contratado, bem como consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), verificando eventual enquadramento no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, de débitos e do SICAF, que deverão ser juntadas ao processo correspondente.

**9.3.** Considerando as particularidades desta contratação, a taxa de administração será fixa e não reajustável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1.** Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**10.3.** As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

---

**10.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGULARIDADE FISCAL E QUALIFICAÇÃO**

**11.1.** É responsabilidade da CONTRATADA manter durante toda a execução deste pacto a regularidade fiscal, jurídica e qualificação da empresa, nos mesmos moldes exigidos para a assinatura deste contrato, conforme prescreve o art. 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021, sob pena da aplicação das sanções legais cabíveis, assegurado o direito à ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

**12.2.** Não cancelar cartões sem a prévia anuência do Contratante.

**12.3.** Credenciar junto ao TCEPA o preposto que atenderá às requisições dos serviços e receberá as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização do Contrato, bem como para recebimento das notificações referentes a esta contratação, com indicação de e-mail e telefone.

**12.4.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do TCE/PA.

**12.5.** Comunicar imediatamente ao Contratante os motivos de força maior ou caso fortuito que impeçam a entrega ou a carga dos cartões magnéticos.

**12.6.** Informar aos beneficiários como se dará o uso dos cartões, bem como treinar os servidores indicados pelo órgão/entidade contratante a usar os sistemas informatizados utilizados nas atividades elencadas neste termo.

**12.7.** Atender, justificadamente, as sugestões e reclamações dos beneficiários que lhe tenham sido apresentadas pelo Contratante.

**12.8.** Manter, durante toda a duração do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação da licitação.

**12.9.** Comunicar de imediato ao TCE/PA toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.

**12.10** Manter na mais absoluta confidencialidade todas as informações, dados e demais elementos a que tiver conhecimento ou acesso em razão da execução contratual, assim como não divulgá-los a quem quer que seja, em época ou hipótese alguma, salvo autorização por escrito do TCEPA, nos moldes da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**12.11** Emitir nota fiscal/fatura relativo ao serviço prestado.

**12.12.** Manter durante toda a execução contratual, as condições de prestação dos serviços previstas neste instrumento contratual.

**12.13.** Manter, durante toda a vigência contratual, lista atualizada da rede credenciada de estabelecimentos aptos a aceitar os cartões fornecidos, devendo disponibilizá-la à Contratante em meio digital e de fácil acesso.

**12.13.1.** A atualização da lista deverá ser realizada sempre que houver inclusão, exclusão ou alteração de dados dos estabelecimentos, de modo a assegurar a efetiva utilização dos cartões pelos beneficiários.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1.** Designar, por escrito, os servidores autorizados para desempenhar as atividades previstas no presente Termo de Referência.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

---

**13.2.** Autorizar a Contratada a inserir créditos nos cartões dos beneficiários, indicando, mensalmente, os beneficiários dos serviços objeto da presente contratação.

**13.3.** Encaminhar ao fornecedor as sugestões e reclamações dos beneficiários acerca dos serviços.

**13.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este instrumento e seus anexos.

**13.5.** Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1.** Comete infração administrativa e estará sujeito à responsabilização, nos termos da Lei, a Contratada que, com dolo ou culpa cometer uma das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

**14.2.** Garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos do §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.3.** A advertência será aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato, caso não se justifique penalidade mais grave.

**14.4.** Na aplicação das multas, pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste instrumento, facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, serão aplicados os seguintes percentuais de multas:

a) por inexecução total, de 10% (dez por cento) do valor global da contratação;

b) em caráter moratório, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global do contrato, limitada à 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

c) por inexecução parcial ou pelo descumprimento das demais obrigações contratuais, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**14.4.1.** Caso a multa devida ou as indenizações a serem pagas em favor da Administração forem superiores ao valor de pagamento devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

**14.5.** A penalidade do impedimento de licitar e contratar bem como a declaração de inidoneidade serão aplicadas nos termos do previsto no §4º, §5º e §6º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

**14.6.** As multas previstas no item 14.4 poderão ser cumuladas com as demais penalidades previstas no item 14.2.

**14.7.** Sem prejuízo das penalidades acima descritas, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis para eventual rescisão contratual.

**14.8.** Independente da aplicação das sanções previstas neste item, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública será devida.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

---

**14.9.** Na aplicação das sanções previstas neste contrato serão aplicadas as regras estabelecidas nos artigos 157 a 163 da Lei 14.133/2024 e dos artigos 166 a 168 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP)

**15.1.1.** Fica designado como a Gestor do Contrato de Vale Alimentação o servidor Cauê Marques Magalhães (mat. 0101776), como fiscal o servidor Luiz Cláudio de Moraes Mattos (mat. 0100296) e, em caso de impedimento da titular, como fiscal substituta, a servidora Soliane Fernandes Guimarães (mat. 0101514), nos termos do Art. 117 da Lei 14.133 de 2021.

**15.1.2.** Fica designado como Gestor do Contrato de Vale Refeição (recarga única mensal) o servidor José Cláudio Couto Salgado (mat.0100297), como fiscal do o servidor Jânio Carlos Martins Cardoso (mat. 0961345) e, em caso de impedimento da titular, como fiscal substituto, o servidor Alcindo Carmo Damasceno Bandeira (mat. 0100425), nos termos do Art. 117 da Lei 14.133 de 2021.

**15.2.** Em caso de ausência da fiscal do Contrato, por motivo de férias, licenças ou outros afastamentos, a fiscal substituta ficará responsável pela execução do Contrato, devendo tomar conhecimento de todo o andamento relacionado a sua execução.

**15.3.** No caso de necessidade de substituição dos fiscais durante a vigência do Contrato, a designação de substituição será feita por meio de apostilamento, a ser publicada na Imprensa Oficial e juntamente nos autos do processo correlato.

**15.4.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**15.5.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante se reserva o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços e o cumprimento de obrigações trabalhistas e de encargos sociais, podendo para isso:

**a)** observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

**b)** ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que a Contratada estará sujeita, garantido o contraditório.

**15.6.** A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato.

**15.7.** O Fiscal do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/21, art. 117, §1º);

**15.8.** O Fiscal do Contrato informará à autoridade administrativa imediatamente superior, formalmente e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, §2º);

**15.9.** Os Fiscais do Contrato, com base no Decreto Estadual nº 3.532/23, deverão orientar a Contratada quanto à obrigatoriedade de emitir os documentos fiscais em observância às regras vigentes de retenção do referido imposto, bem como, quanto à obrigatoriedade de se destacar,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

---

no documento fiscal, o valor da retenção, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012;

**15.9.1.** Se a Contratada não observar o disposto na subcláusula acima, o Fiscal do Contrato deverá recusar o documento fiscal e notificá-la para correção, sob pena de instauração de procedimento administrativo em face da mesma;

**15.10.** A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, §1º);

**15.11.** As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, quando for o caso;

**15.12.** Os fiscais e gestores do contrato observarão as rotinas e procedimentos previstos no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TCE/PA, assim como, as disposições da Lei nº 14.133/21, em especial, os artigos 117 e seguintes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**16.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**17.1.** O Tribunal de Contas do Estado do Pará e a CONTRATADA, por si, seus colaboradores ou prepostos, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física, identificada ou identificável, e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, observando as seguintes diretrizes:

**a)** A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará no que concerne ao tratamento dos Dados Pessoais, com observância das normas legais vigentes, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

**b)** A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

**c)** A CONTRATADA deverá notificar o Encarregado de Proteção de Dados do Tribunal de Contas do Estado do Pará sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais originadas em virtude de Tratamento de Dados Pessoais fruto deste Contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

**d)** A CONTRATADA, por seus colaboradores ou prepostos, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONTRATADA, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

---

**17.2.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

**17.3.** Os dados obtidos em razão desse Contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

**17.4.** Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº 13.709/2018.

**17.5.** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à política de privacidade, de governança de dados pessoais e de segurança de informação do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**17.6.** O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo e não utilização diversa do objeto do presente Contrato, durante sua vigência e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

**17.7.** A CONTRATADA cooperará com o Tribunal de Contas do Estado do Pará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

**17.8.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao Tribunal de Contas do Estado do Pará quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais, a quem caberá responder a solicitação, visto que na condição de OPERADOR a CONTRATADA deve se abster de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do Tribunal de Contas do Estado do Pará ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**17.9.** A CONTRATADA manterá contato formal com o Tribunal de Contas do Estado do Pará, no prazo de até vinte e quatro (24) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**17.10.** A critério do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

---

**17.11.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

**17.12.** As partes declaram conhecimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e comprometem-se em preservar confidenciais as informações e proteger os dados pessoais e sensíveis disponíveis nas ferramentas utilizadas e armazenadas nos sistemas no âmbito Tribunal de Contas do Estado do Pará.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

**18.1.** A Contratada compromete-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra, seguindo as obrigações legais no que tange ao combate à corrupção, instituídas pelo ordenamento jurídico brasileiro, em especial a Lei n.º 12.846, de 01/08/2013, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 11.129, de 11/06/2022, bem como, a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à referida legislação, ou a que venha a sucedê-la, no desempenho das atividades objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**19.1.** A Contratante exigirá da Contratada, no ato da assinatura do presente contrato, prestação de garantia pela execução das obrigações assumidas, correspondente a um por cento (1%) do valor do contrato, cabendo a mesma optar por uma das seguintes modalidades de garantias:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - Seguro Garantia, no prazo de 1 (um) mês, nos termos do art. 96, §3º da lei 14.133/2021;

III - Fiança Bancária.

**19.2.** A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término do contrato, caso não haja pendências.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**20.1.** O presente Contrato poderá ser extinto:

**20.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**20.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**20.1.3.** Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

**20.2.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**21.1.** O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, dentro de dez (10) dias de sua assinatura, nos termos previstos na Constituição do Estado do Pará e no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP no prazo de vinte (20) dias úteis, conforme estabelece o art. 94 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA VISÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

**22.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nele dirimir quaisquer divergências ou litígios por ventura decorrentes do presente contrato.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

---

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1.** Em caso de divergência existente entre as disposições contidas no Termo de Referência do presente processo de contratação e as deste Contrato, prevalecerão as últimas.

**23.2.** Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

**23.3.** O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

**23.4.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/21 e demais normas aplicáveis.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Belém, de de 2026.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

.....

RG:

CPF:

.....

RG:

CPF: